



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre
o Projeto de Decreto Legislativo nº 1101, de 2021, que Aprova o texto
do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil
e o Governo do Reino de Marrocos sobre Cooperação em Matéria de
Defesa, celebrado em Brasília, em 13 de junho de 2019.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Esperidião Amin

27 de abril de 2023



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.101, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino de Marrocos sobre Cooperação em Matéria de Defesa, celebrado em Brasília, em 13 de junho de 2019.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.101, de 2021, cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 645, de 5 de novembro de 2020, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino de Marrocos sobre Cooperação em Matéria de Defesa, celebrado em Brasília, em 13 de junho de 2019.

A exposição de motivos interministerial (EMI nº 00283/2019 MRE MD, de 17 de outubro de 2019), subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, dá notícia de que o Acordo *buscará promover a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à Defesa, com ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, de apoio logístico e de aquisição de*

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

produtos e serviços de defesa. Destaca-se, ainda, que ele propiciará o compartilhamento de conhecimentos e experiências adquiridas em operações das Forças Armadas, incluindo operações internacionais de manutenção da paz, e nas áreas de ciência e tecnologia. Buscará, também, promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar, exercícios militares conjuntos, assim como intercâmbio de informações relacionadas a esses assuntos.

O ato internacional é composto de preâmbulo e 13 (treze) artigos. O preâmbulo realça que as Partes compartilham o entendimento de que a cooperação mútua no campo da defesa contribuirá para melhorar o relacionamento bilateral.

O Artigo 1 versa sobre os objetivos. As formas da cooperação estão contempladas no Artigo 2. Na sequência, no Artigo 3 as Partes se comprometem a respeitar os princípios e finalidades da Carta das Nações Unidas, com enfoque na igualdade soberana dos Estados, na integridade e inviolabilidade territorial, e na não intervenção nos assuntos internos de outros Estados.

O Artigo 4, por sua vez, prevê o estabelecimento de um grupo de trabalho conjunto para coordenar as atividades de cooperação baseadas no Acordo. O Artigo 5 dispõe sobre responsabilidades financeiras. Já o Artigo 6 determina que a Parte Remetente deverá arcar com os custos incorridos para qualquer assistência médica ou tratamento odontológico prestado ao seu pessoal e seus dependentes.

O Artigo 7 dispõe acerca de questões legais. Coloca como regra geral que *o pessoal da Parte Remetente e seus dependentes estarão sujeitos às leis e aos regulamentos do Estado Anfitrião, por ocasião de sua estada no seu território, e estarão sob a sua jurisdição.*

A responsabilidade civil é tratada no Artigo 8. Os procedimentos para intercâmbio, bem como as condições e as medidas para proteger informação classificada das Partes, durante a execução e após a denúncia do Acordo-Quadro, serão determinados por acordo bilateral específico. O Artigo 10 trata dos protocolos complementares, mecanismos de implementação e emendas. Os Artigos 11, 12 e 13 dispõem, respectivamente sobre a solução de eventuais

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

controvérsias; a entrada em vigor; e a possibilidade de denúncia.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

No tocante ao tratado, inexistem defeitos quanto à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

No mérito, o Acordo se insere no contexto de outros atos internacionais de mesma natureza. Em outras palavras, ele não destoa de tratados em matéria de defesa que vinculam a República Federativa do Brasil a outros países.

Ademais, o instrumento internacional em exame deverá contribuir para aperfeiçoar as relações bilaterais, sendo esperado que ambos os países possam se beneficiar mutuamente das respectivas experiências. Como dito na exposição de motivos, o Acordo deverá: i) promover a cooperação entre as Partes em assuntos de Defesa, com ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, de apoio logístico e de aquisição de produtos e serviços de defesa; ii) propiciar o compartilhamento de conhecimentos e experiências adquiridas em operações das Forças Armadas, inclusive operações internacionais de manutenção da paz, e nas áreas de ciência e tecnologia; iii) promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar, exercícios militares conjuntos, assim como intercâmbio de informações relacionadas a esses assuntos; e iv) colaborar em assuntos relacionados a sistemas e equipamentos no campo da defesa e cooperar em outras áreas que possam ser de interesse comum para ambas as Partes.

Vale, ainda, lembrar que se trata de um Acordo-Quadro, de maneira que sua efetiva implementação, como consignado no Artigo 10, poderá depender de medidas complementares. Nesse sentido, o PDL resguarda a competência

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

constitucional de apreciação de atos internacionais pelo Parlamento ao estabelecer que *ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.*

Por fim, acordos como esse podem estimular o fortalecimento de alianças com o objetivo de se alcançar a segurança e a paz mundial e, nesse sentido, poderá levar o Brasil a desempenhar papel de destaque nesse âmbito.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.101, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

**Relatório de Registro de Presença****CRE, 27/04/2023 às 10h - 6ª, Ordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
RANDOLFE RODRIGUES	2. SERGIO MORO
RENAN CALHEIROS	3. IVETE DA SILVEIRA
FERNANDO DUEIRE	4. EFRAIM FILHO
MARCOS DO VAL	5. CARLOS VIANA
CID GOMES	6. LEILA BARROS
ALESSANDRO VIEIRA	7. IZALCI LUCAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	1. OTTO ALENCAR
NELSINHO TRAD	2. OMAR AZIZ
MARA GABRILLI	3. MARGARETH BUZZETTI PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	4. SÉRGIO PETECÃO
JAQUES WAGNER	5. BETO FARO
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES	7. FLÁVIO ARNS PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	1. CARLOS PORTINHO
WELLINGTON FAGUNDES	2. WILDER MORAIS
TERESA CRISTINA	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	1. CIRO NOGUEIRA
HAMILTON MOURÃO	2. MECIAS DE JESUS

Não Membros Presentes

ORIOVISTO GUIMARÃES

PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 1101/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

27 de abril de 2023

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional